



PROCESSO Nº 1235/16

PROTOCOLO Nº 14.128.423-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 23/17

APROVADO EM 14/02/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA JACI REAL PRADO DE OLIVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1852/16 – Sued/Seed, de 16/11/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 16/06/16, de interesse do Colégio Estadual Professora Jaci Real Prado de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, município de Almirante Tamandaré, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Jaci Real Prado de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Domingos Scucato, nº 998, município de Almirante Tamandaré, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2018/13, de 29/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 17/05/13 a 17/05/18 (fl. 83).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2263/10, de 24/05/10, e foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3744/14, de 22/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 121/14, de 18/03/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/11 até 31/12/15 (fls. 86 e 89).



PROCESSO Nº 1235/16

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

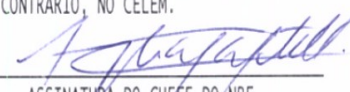
Matrizes Curriculares (fls. 98 e 99)

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 0040 - ALMIRANTE TAMANDARE											
ESTAB.: 01117 - JACI REAL P DE OLIVEIRA C E PROFA-E F M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA										
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3								
BNC	ARTE		2	2	2								
	BIOLOGIA		2	2	2								
	EDUCACAO FISICA		2	2	2								
	FILOSOFIA		2	2	2								
	FISICA		2	2	2								
	GEOGRAFIA		2	2	2								
	HISTORIA		2	2	2								
	LINGUA PORTUGUESA		3	3	2								
	MATEMATICA		2	2	3								
	QUIMICA		2	2	2								
	SOCIOLOGIA		2	2	2								
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23								
PD	L E M-ESPAHOL	*	4	4	4								
	L E M-INGLES		2	2	2								
PD	SUB-TOTAL		6	6	6								
	TOTAL GERAL		29	29	29								

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 11 DE julho DE 2016


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Angelo Marco Mortella
Chefe NREAM NORTE
RG 3.455 751-9
Dec nº 941 de 31/03/2015
D.O. nº 9423 de 01/04/2015



PROCESSO Nº 1235/16

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 0040 - ALMIRANTE TAMANDARÉ								
ESTAB.: 01117 - JACI REAL P DE OLIVEIRA C E PROFA-E F M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3						
BNC	ARTE	2	2	2						
	BIOLOGIA	2	2	2						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	2	2	2						
	FISICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	2						
	MATEMATICA	2	2	3						
	QUIMICA	2	2	2						
	SOCIOLOGIA	2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23						
PD	L E M-ESPAHOL *	4	4	4						
	L E M-INGLES	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	6	6	6						
	TOTAL GERAL	29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 11 DE Julho DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Angelo Marco Mortella
Chefia NREAM NORTE
RG 3.455.751-9
Dec nº 941 de 31/03/2015
Dec nº 9423 de 01/04/2015



PROCESSO Nº 1235/16

1.3 Avaliação Interna (fls. 108 e 109)

1º ANO DO ENSINO MÉDIO

Ano Letivo	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Matriculados	88	72	102	122	95	113	78
Desistentes	36	23	20	25	28	-	
Transferidos	04	02	11	13	16	10	
Reprovados	08	09	36	36	20	-	
Aprovados	40	38	35	48	31	103	

2º ANO DO ENSINO MÉDIO

Ano Letivo	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Matriculados	45	46	66	74	46	49	47
Desistentes	14	08	07	17	18	01	
Transferidos	01	02	08	08	07	03	
Reprovados	05	05	15	17	05	-	
Aprovados	25	31	36	32	16	45	

3º ANO DO ENSINO MÉDIO

Ano Letivo	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Matriculados	50	38	44	52	23	33	43
Desistentes	13	05	03	05	06	-	
Transferidos	03	01	05	01	04	02	
Reprovados	01	01	03	02	00	-	
Aprovados	33	31	33	44	13	31	

(AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO – VOL. Nº I, FLS. Nº 69).

A direção da instituição de ensino apresentou justificativa quanto ao número de alunos reprovados e desistentes (fl.109):

(...)

- o abandono da escola faltando pouco tempo para encerrar o ano letivo, período em que já mostram-se desmotivados pela necessidade de conciliar escola/trabalho/família, como parcela expressiva do índice de reprovação.
- a gravidez na adolescência, a distorção idade-série, trabalho, falta de vagas no período da manhã que representa o medo de estudar à noite, violência urbana e bullying, motivadores da evasão escolar;
- grande rotatividade de professores.

O considerado alto índice de alunos transferidos é explicado por fatores familiares, alta rotatividade de pessoas no município e mudança constante de residência e trabalho temporário.



PROCESSO Nº 1235/16

1.4 Comissão de Verificação (fls. 100 a 112)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 468/16, de 23/06/16, do NRE da Área Metropolitana Norte, composta pelas técnicas pedagógicas: Maria Aurora B. Manganaro e Lilian Daupe Lucio, licenciadas em Letras; Cleuza Maria da Silva, licenciada em Pedagogia; e Sueli Tanhole de Lima, licenciada em Matemática, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, de 04/07/16, é importante evidenciar (fls. 102 a 111):

O prédio atual foi inaugurado no ano de 2001(...). O prédio está construído em um terreno plano e em dois pisos. No andar térreo há um corredor, área administrativa, biblioteca, laboratório de informática, laboratório de Ciências da Natureza, sala dos professores (...)

b) piso térreo:
(...)

- Biblioteca com 74,90m (...);
(...)
- Laboratório de Informática com 74,90m² (...) dezenove computadores/PROINFO (...);
- Laboratório de Ciências da Natureza com 79,90m², (...);
- Quadra de esportes – aos fundos da instituição de ensino, em um terreno em declive, está a quadra esportiva;

Piso superior :

- banheiros: (...) um banheiro adaptado para necessidades especiais
- fosso do elevador, mas o elevador não foi instalado;

(...) a instituição de ensino ainda não possui o Atestado de Conformidade, mas já está vinculada ao Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na escola com ações previstas em calendário.

(...)

A instituição apresentou a declaração do Setor de Vigilância Sanitária/Secretaria Municipal de Almirante Tamandaré, Licença Sanitária nº 109, emitido em 02/06/2016, com validade de doze meses (...)

(...)

Apenas o docente de Sociologia não é habilitado em Sociologia, embora possua habilitação compatível com a disciplina que ministra.

(...)

A direção da escola apresenta como justificativa em 09/06/2016 para a remessa do processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio, a partir de 31/12/2015, data posterior ao estipulado pela Deliberação nº 03/2013 – CEE, alegando a dificuldade em obter documentos obrigatórios como o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - Polícia Militar do Paraná e Laudo da Vigilância Sanitária, que dependem de vistoria de representantes destes órgãos.



PROCESSO Nº 1235/16

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE da Área Metropolitana Norte, de 04/07/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl.113).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 115)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2967/16 - CEF/Seed, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Professora Jaci Real Prado de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, município de Almirante Tamandaré.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino possui infraestrutura básica, recursos materiais e pedagógicos. Entretanto, o elevador não está em funcionamento e não há descrição de rampas de acesso, atendendo parcialmente aos educandos com deficiência.

Com relação aos recursos humanos, os professores comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas, com exceção da docente que atua na disciplina de História, licenciada em Estudos Sociais, contrariando o estabelecido no inciso III, artigo 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Cabe observar que o Colégio está vinculado ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas aguarda o Certificado de Conformidade. Apresentou o laudo da Vigilância Sanitária válido até 02/06/17.

A direção justificou o não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, expondo que o atraso no envio do processo ocorreu em razão das providências com o Certificado de Conformidade e o laudo da Vigilância Sanitária.

Ao protocolado foram apensados o quadro de alunos e a vida legal da instituição de ensino (fls. 119 a121).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Jaci Real Prado de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, município de Almirante Tamandaré, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do início do ano de 2016 até o final do ano de 2020, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO Nº 1235/16

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências;

b) tomar providência quanto à instalação dos elevadores ou providenciar rampas de acesso para atender aos educandos com deficiência.

A instituição de ensino deverá:

a) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de História;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2017

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE